PORTARIA Nº 208/2026

Dispõe sobre o retorno da servidora ***LUCIMARA DE JESUS SANTANA***, matrícula nº 5[redacted], ao exercício de suas atribuições funcionais, em razão do indeferimento do benefício previdenciário por incapacidade pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANARANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente pela Lei Orgânica Municipal e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO que a servidora LUCIMARA DE JESUS SANTANA, matrícula nº 5[redacted], vinculada a esta Secretaria Municipal de Educação, encontrava-se afastada de suas atividades por motivo de saúde;

CONSIDERANDO que, submetida a avaliação pericial, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS indeferiu o benefício por incapacidade requerido pela servidora, conforme decisão a ser juntada ao processo administrativo;

CONSIDERANDO que o médico do trabalho do Município, Dr. Michel Barros, havia recomendado, a priori, o afastamento da servidora para fins de avaliação previdenciária, cuja conclusão sobre a capacidade laborativa compete, em última análise, ao órgão oficial de perícia médica, qual seja, o INSS;

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é o órgão oficial e tecnicamente competente para a aferição da incapacidade laborativa para fins previdenciários, de modo que o indeferimento do benefício, após regular avaliação pericial, constitui elemento suficiente para autorizar o retorno da servidora às suas atribuições, sendo prescindível, para esse fim, nova perícia ou avaliação pelo médico do trabalho municipal;

CONSIDERANDO o dever da Administração de regularizar, sem demora, a situação funcional da servidora, dando cumprimento à decisão do órgão previdenciário e evitando prejuízo à prestação do serviço público e à regularidade de sua frequência e remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o retorno da servidora LUCIMARA DE JESUS SANTANA, matrícula nº 587, ao exercício das atribuições do cargo que ocupa nesta Secretaria, a contar do primeiro dia útil seguinte à sua ciência desta Portaria, em razão do indeferimento do benefício previdenciário por incapacidade pelo INSS, sendo dispensada, para esse fim, a realização de nova perícia ou avaliação pelo médico do trabalho municipal.

Parágrafo único. Caso a servidora entenda subsistir limitação de saúde não reconhecida na avaliação do INSS, poderá apresentar, a qualquer tempo, requerimento e documentação médica para reavaliação de sua situação funcional, sem que isso suspenda, por si só, o retorno determinado no caput.

Art. 2º Determinar a juntada aos autos do processo administrativo da decisão de indeferimento proferida pelo INSS, do relatório do médico do trabalho municipal e dos demais documentos pertinentes, assegurada a confidencialidade dos dados de saúde da servidora e o acesso restrito a quem dele necessite para o exercício de suas atribuições.

Art. 3º Dê-se ciência à servidora, mediante notificação própria, à chefia imediata e ao setor de recursos humanos, para as providências cabíveis quanto à frequência e ao tratamento remuneratório a partir do retorno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente quanto à exigência de nova avaliação médica pericial como condição para o retorno da servidora.

Canarana/BA, 29 de outubro de 2026.

SORAIDE ROSA DOS SANTOS SOUZA
Secretária Municipal de Educação de Canarana/BA